

DA CONSOLAÇÃO, matrícula nº 54197219, para responder pela Gerência de Material e Patrimônio, durante a ausência de seu titular, pelo período de 01/11/2016 a 30/11/2016, assegurados os efeitos financeiros.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 122516

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA CONJUNTA Nº 305,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Estabelece os procedimentos e as normas a serem adotados por todas as unidades de Defensoria Pública do Estado do Pará, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2016, e dá outras providências correlatas.

A Defensora Pública Geral no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, IV da Lei Complementar N° 054, de 07 de fevereiro de 2006; em conjunto com o artigo Art. 139 da Lei N° 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

Considerando a autonomia administrativa, orçamentária, financeira e os atos próprios de gestão estabelecidos pela Lei Complementar N° 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando os dispositivos legais da **PORTARIA CONJUNTA SEFA / SEPLAN / AGE Nº 1689, de 18 de novembro de 2016,**

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2016 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM;

Considerando que é dever precípua do gestor público zelar pelo bom cumprimento das obrigações estatais, constituindo providências cujas realizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas; e

Considerando, ainda, que as regras contidas nesta Portaria visam dar cumprimento aos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, propiciando a disponibilização de informações contábeis para os processos de tomada de decisão aos gestores públicos e informações à sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º. A Defensoria Pública do Estado do Pará disciplinará sua gestão orçamentária, financeira, e patrimoniais de encerramento do presente exercício, em conformidade com as normas fixadas na **PORTARIA CONJUNTA SEFA / SEPLAN / AGE Nº 1.689 de 18 de novembro de 2016.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. O cronograma de atividades e datas limite a serem observadas na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial está definido no Anexo I. As definições dos parâmetros que visam à padronização e eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro e a abertura do exercício subsequente estão contidas no Anexo I. Ambos anexos são partes integrantes desta Portaria.

1º As diretorias ou setores deste órgão responsáveis pela administração financeira, contábil e patrimonial, de controle interno e de planejamento e orçamento deverão adotar as providências operacionais necessárias ao fiel cumprimento do cronograma, dos procedimentos e dos prazos fixados.

**CAPÍTULO II
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 3º. Os saldos das dotações orçamentárias existente em **02 de dezembro de 2016,** que excedam os valores fixados na programação financeira da Defensoria Pública, serão reduzidos para suplementar despesa com pessoal ativo e inativo, encargos sociais.

Art. 4º. Para a abertura de créditos adicionais nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, referentes a todas as fontes de recursos, fica estabelecida a data de **05 de dezembro de 2016,** como o último dia para protocolar junto ao Sistema de Execução Orçamentária - SEO os processos de alteração orçamentária.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTROLE

Art. 5º. Para fins de encerramento do exercício financeiro fica estabelecida a data de 05 de dezembro de 2016 como o último dia para emissão de Nota de Empenho - NE de despesas desta unidade integrante do Orçamento Fiscal Estado, para todas as fontes de recursos.

1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo, às despesas dos Grupos de Natureza 1 - Pessoal e 3 – Encargos Sociais.

Art. 6º. O prazo limite para emissão de Ordem Bancária com transmissão automática de arquivos eletrônicos, por meio do SIAFEM, para as instituições bancárias (conta única e tipo "D"),

independentemente da fonte de recurso, será, impreterivelmente, até **30 de dezembro de 2016.**

Art. 7º. Será efetuado o fechamento do mês de dezembro do ano a ser encerrado, para a Defensoria Pública, como integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, impreterivelmente, até o dia **11 de janeiro de 2017.**

Art. 8º. A Defensoria Pública do Estado deve orientar as instituições contempladas com transferências de recursos financeiros por meio de contribuições, auxílios e subvenções para que apresentem ao órgão ou entidade transferidor do recurso, até o dia **28 de dezembro de 2016,** a comprovação do recolhimento de eventuais saldos à conta de origem, assim como a prestação de contas dos recursos a este título recebidos e neste exercício aplicados, salvo as prestações de contas com prazo de vigência até o exercício subsequente.

Art. 9º. Nas licitações cujos recursos estejam previstos no orçamento vigente, o prazo de entrega do material ou da prestação de serviços licitados deverá ser até **30 de dezembro de 2016.**

Art. 10. Os empenhos referentes a adiantamentos (diárias e suprimentos de fundos) deverão ser liquidados e pagos dentro do exercício a ser encerrado não podendo ser inscritos em restos a pagar.

Art. 11. A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência, determinado pelo art. 50 inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o disposto nesta portaria.

Art. 12. Para a observância do regime de competência da despesa somente deverão ser efetivamente realizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até **31 de dezembro de 2016.**

1º As parcelas remanescentes deverão ser registradas nas Contas de Compensação e incluídas na previsão orçamentária para o exercício financeiro em que estiver prevista a competência da despesa.

2º No exercício financeiro subsequente, deverão ser emitidos empenhos dos valores das parcelas que serão realizadas até o seu término, procedendo-se à respectiva baixa nas Contas de Compensação.

3º Para o cumprimento do disposto neste artigo, os responsáveis pelos serviços contábeis da Defensoria Pública deverão verificar a conformidade dos valores considerados realizados, com base nos documentos que lhes dão suporte, informando ao titular do órgão ou entidade para que este providencie o estorno das despesas que não forem de competência do exercício financeiro corrente.

Art. 13. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis a verificação da regularidade da liquidação da despesa, com vistas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

1º Os responsáveis pela execução da despesa deverão assegurar a conformidade documental de suporte aos atos praticados e fatos ocorridos.

2º A conformidade de suporte documental consiste na responsabilidade da unidade gestora pela certificação da existência de documento que comprove a operação, retratando a transação efetuada. A mesma deverá ser dada por servidor da unidade gestora devidamente credenciado para esse fim, de modo que seja mantida a segregação entre as funções de emitir entre as funções de emitir documentos e dar conformidade.

Art. 14. As irregularidades constatadas no ato da liquidação da despesa, que tenham resultado em prejuízo para o erário, serão comunicadas formalmente ao ordenador de despesa para que sejam adotadas as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 15. Os saldos dos recursos orçamentários e financeiros que não foram utilizados decorrentes de descentralização de crédito (destaque e provisão) serão estornados pela Defensoria para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recurso até **30 de dezembro de 2016.**

Parágrafo único. O procedimento estabelecido no caput do artigo visa possibilitar no exercício subsequente a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no órgão ou entidade de origem da descentralização.

Art. 16. Os ordenadores de despesas responderão pessoalmente pela gestão orçamentária e financeira nos limites das disponibilidades financeiras da Unidade Orçamentária para cada uma das fontes de recursos, conforme definido na programação financeira do governo, em atendimento ao estabelecido no art. 212 da Constituição do Estado.

Art. 17. Os saldos das dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social existentes em **30 de dezembro de 2016,** que excedam os valores fixados na programação financeira, serão reduzidos para suplementar despesas com pessoal ativo, encargos sociais, e outras despesas correntes que se encontrem deficitárias até o mês de dezembro

do corrente exercício.

Art. 18. A Defensoria Pública estará obrigada, em conformidade com a Portaria Conjunta a **PORTARIA CONJUNTA SEFA / SEPLAN / AGE** transferir o saldo constante em extrato bancário referente à conta tipo "C" para a sua respectiva conta única até o dia **31 de dezembro de 2016,** devendo ficar preferencialmente com saldo zero. Os valores que porventura surgirem após essa data, deverão ser conciliados e regularizados no exercício de 2016.

Art. 19. A gerência e a conciliação das contas tipos "C" e "D" são de responsabilidade da gerência financeira desta instituição. Parágrafo único. A Gerência financeira procederá às conciliações bancárias nas contas tipos "C" e "D" dos saldos existentes em **31 de dezembro de 2016,** impreterivelmente, até **11 de janeiro de 2017,** para fins de apuração correta de sua disponibilidade financeira e, por conseguinte, demonstrar no Balanço Geral do Estado o valor real do superávit financeiro.

**CAPÍTULO IV
DOS RESTOS A PAGAR**

Art. 20. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em **30 de dezembro de 2016,** em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente (em liquidação).

Art. 21. A avaliação e inscrição de despesas empenhadas a pagar; a liquidar, e em liquidação, respectivamente, em Restos a Pagar Processados e não Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada após a análise detalhada dos empenhos e documentos comprobatórios da despesa, por meio do responsável pelos serviços contábeis da Defensoria, e mediante autorização do ordenador de despesa.

1º A Diretoria Administrativa e Financeira deve proceder à anulação de saldos de empenhos a pagar e / ou a liquidar, que estejam em desacordo com o estabelecido nos artigos 10 e 11 desta portaria, visando evitar a inscrição desses saldos em restos a pagar.

Art. 22. As despesas empenhadas e não liquidadas, mas de competência do referido exercício financeiro, inscritas em Restos a Pagar não Processados na condição de em liquidação, deverão ser liquidadas até o dia **31 de março de 2017.**

Art. 23. Os saldos de Restos a Pagar, relativos à execução orçamentária do ano anterior, deverão ser quitados, cancelados ou anulados até o dia **30 de dezembro de 2016.**

1º Os valores dos Restos a Pagar que forem cancelados nos termos do caput deste artigo poderão ser registrados pelos órgãos de contabilidade como Obrigações a Pagar, Exigíveis de Curto ou Longo Prazo, conforme previsto no art. 98 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos ou anulações previstas no caput deste artigo será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício financeiro em que se der a reclamação, observados os limites impostos pela programação financeira do governo.

**CAPÍTULO V
DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 24. No exercício de 2016 poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores, aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de Restos a Pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta seqüência, os seguintes elementos: reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente; solicitação, pelo dirigente máximo, de manifestação da consultoria Jurídica do órgão ou entidade, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, à época com força de lei, e alterado pelo Decreto-Lei nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e

c) autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas